

Novos direitos de propriedade coletiva de comunidades agroextrativistas tradicionais na Amazônia.

Henrique dos Santos Pereira¹

RESUMO

Trata-se de um estudo teórico analítico que propõe uma análise institucional dos direitos de propriedade das populações tradicionais sobre os recursos naturais de uso coletivo (*common-pool resources*) a partir das mudanças da legislação e da gestão pública ambiental e agrária do Brasil nos últimos cinco anos. Busca-se distinguir as definições e compreensões sobre bens, direitos e proprietários públicos e privados, notadamente, as florestas, a pesca e a fauna à luz das legislações específicas que determinam o status jurídico da propriedade desses recursos naturais renováveis de uso coletivo. Considera-se que há cinco classes de direitos de propriedade (acesso e exploração, manejo, exclusão e inclusão e alienação), que combinados definem o status dos seus titulares em diferentes categorias (proprietário pleno, apropriador, demandante e usuário autorizado). Considera-se que os contratos de concessão de direito real de uso e os instrumentos de governança ambiental que operam em unidades de conservação de uso sustentável e em assentamentos rurais diferenciados impõem limites ao exercício dos direitos de propriedade coletiva das populações tradicionais. Assim, propõem-se as categorias - direito concedido e direito restringido para a análise institucional desses arranjos de propriedade coletiva. São apresentados os avanços e recuos no reconhecimento *de facto* dos direitos de propriedade coletiva de populações tradicionais via unidades de conservação de uso sustentável e de projetos de assentamento “ambientalmente diferenciados” nos estados do Amazonas e de Roraima, até o ano 2011. Enquanto que no Amazonas, 104 áreas (projetos de assentamento especiais) que somam 26 milhões de hectares foram reconhecidas como áreas coletivas de pelo menos 5,5 mil famílias agricultores familiares tradicionais (não-indígenas), no Estado de Roraima não houve nenhum reconhecimento até 2011. Prováveis causas para essa diferença marcante entre os dois estados vizinhos são apresentadas. Conclui-se que, em termos jurídicos, houve significativa ampliação dos direitos de propriedade coletivos das populações tradicionais, em razão da criação de Unidades de Conservação de uso sustentável e de projetos de assentamento ambientalmente diferenciados, particularmente no caso dos recursos florestais e recursos pesqueiros. Em termos administrativos, esse avanço é significativo no Amazonas, porém inexistente em Roraima em que predominam as formas de regularização fundiária que privilegiam a propriedade individual. A análise institucional dos direitos de propriedade aponta para a configuração de propriedades “quasi” coletivas, considerando-se o fato que as áreas regularizadas continuam como patrimônio estatal (união, estados e municípios) e que as decisões de manejo são formuladas com a participação das populações, porém aprovadas pelo poder central. As populações tradicionais, por tanto, teriam o status de apropriadoras e não proprietárias plenas nos recursos naturais de uso coletivo, com exceção da fauna que desde 1967 e até então é um bem de uso coletivo que é gerido como propriedade privada do Estado.

¹ Professor Associado III. Universidade Federal do Amazonas. Centro de Ciências do Ambiente. Programa de pós-graduação em ciências do ambiente e sustentabilidade na Amazônia. EMAIL: hpereira@ufam.edu.br